

Recebido em 23/03/16
Horário: 14:30h

Joana D'Arcy Dias
Secretaria da Câmara Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 024/2016,
de 18 de março de 2016**

“Dispõe sobre alteração do Artigo 19 da Lei Municipal nº 4.804/2014, de 06 de novembro de 2014 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, **Jefferson Gonçalves Mendes**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – O Artigo 19 da Lei Municipal 4.804/2014, de 06 de novembro de 2014, que “dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Município e da outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- e) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo.

I – Da Sociedade Civil (do âmbito municipal):

- a) Um representante de entidades que prestem atendimento para pessoas com deficiência;
- b) Um representante de entidades que prestem atendimento a pessoas idosas;
- c) Um representante de entidades que exerçam atividades de assistência social, no amparo à criança e ao Adolescente;
- d) Um representante de entidades que prestem atendimento para pessoas em situação de rua;
- e) Um representante de usuários da Política Nacional de Assistência Social;
- f) Um representante dos trabalhadores do SUAS.”.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, 18 de março de 2016,


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal


Norival Fernandes Mendes
Secretário Municipal de Educação
- Ordenador de Despesas da Secretaria
Municipal de Desenvolvimento Social -

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 024/2016,
de 18 de março de 2016**

“Dispõe sobre alteração do Artigo 19 da Lei Municipal nº 4.804/2014, de 06 de novembro de 2014 e dá outras providências”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Nobres representantes do povo;**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obter a autorização desta honrada Casa das Leis, para que o Poder Executivo possa **alterar o Artigo 19 da Lei Municipal nº 4.804/2014, de 06 de novembro de 2014.**

Primeiramente, é imprescindível ressaltar que o presente Projeto de Lei tem por objetivo atender a Meta 20 – Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social do Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cópia em anexo.

O Pacto de Aprimoramento do SUAS é o resultado de amplo processo de discussão entre representantes dos 3 (três) níveis da Federação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), onde por meio desse instrumento se materializam as metas e prioridades nacionais no âmbito do SUAS. Trata-se, portanto, de mecanismo de indução do aprimoramento do SUAS como um todo.

Conforme artigo 24 da NOB-SUAS 2012, “o Pacto de Aprimoramento do SUAS compreende:

- I - definição de indicadores;
- II - definição de níveis de gestão;
- III - fixação de prioridades e metas de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- IV - planejamento para o alcance de metas de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

- V - apoio entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para o alcance das metas pactuadas; e
VI - adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação.

Ainda, o acompanhamento e a avaliação do Pacto tem por objetivo observar o cumprimento de seu conteúdo e a efetivação dos compromissos assumidos entre os entes para a melhoria contínua da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, visando à sua adequação gradativa aos padrões estabelecidos pelos SUAS.

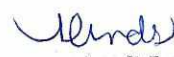
Neste sentido, cada meta refere-se a um ponto estratégico que deve ser observado pelo gestor municipal na condução do SUAS no seu município. Vale ressaltar que as prioridades e metas da gestão municipal do SUAS foram definidas a partir de dados do Censo SUAS e demais sistemas oficiais de informação, nacionais de estatísticas e, ainda, de pesquisas realizadas em âmbito nacional pelo Governo Federal.

Confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto, aproveitando o ensejo para registrar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Município de Santa Rita do Sapucaí, 18 de março de 2016.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal


Norival Fernandes Mendes
Secretário Municipal de Educação
- Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social -



RI PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS

Município: SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

META 20 - Ampliar a participação dos usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de AS

Controle Social - Prioridade: Ampliar a participação de usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social

Especificação	
Detalhamento:	Ampliar a participação de usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social.
Meta:	Atingir 100% dos Conselhos Municipais de Assistência Social com representantes de usuários e dos trabalhadores do SUAS na representação da sociedade civil
Indicador:	Quantidade de municípios, cujos conselhos com representantes de usuários e trabalhadores na representação da sociedade civil
Como o indicador é calculado?	O município tem Conselho com representantes de usuários e trabalhadores como representação da sociedade civil? SIM ou NÃO
Fonte de informações para calcular o indicador	Censo SUAS 2013 - Conselho

Situação do Município - 2013	
Meta do município	Possuir no Conselho Municipal de Assistência Social representantes de usuários e trabalhadores do SUAS na representação da sociedade civil
Total de representantes no Conselho Municipal de Assistência Social de usuários e dos trabalhadores do SUAS na representação da sociedade civil	1 representante(s) de usuários ou de organização de usuários 0 representante(s) de organização de trabalhadores
Situação do município:	Meta ainda não alcançada. Prazo máximo: 2017

Apuração (acompanhamento) da Meta			
Possuir no Conselho Municipal de Assistência Social representantes de usuários e dos trabalhadores do SUAS na representação da sociedade civil			
Ano	Quantidade de representantes de usuários do SUAS na representação da sociedade civil	Quantidade de representantes de trabalhadores do SUAS na representação da sociedade civil	Situação
2013*	1 representante(s)	0 representante(s)	Meta ainda não alcançada. Prazo máximo: 2017
2014			



Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome



Em caso de dúvidas e/ou sugestões entre em
contato conosco através do email:
rede.suas@mds.gov.br com assunto "RI Pacto
de Aprimoramento".



RI PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS

Município: SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

2015			
2016			
2017			

*O ano de 2013 é a linha de base para o acompanhamento das metas e não está incluído no período de vigência do Pacto de Aprimoramento do SUAS

META 21 - Regularizar o CMAS como instância Controle Social do Programa Bolsa Família

Prioridade: Regularizar o CMAS como instância Controle Social do Programa Bolsa Família

Especificação	
Detalhamento:	Regularizar o CMAS como instância Controle Social do Programa Bolsa Família
Meta:	Atingir 100% dos Conselhos Municipais de Assistência Social como instância de controle social do PBF
Indicador:	Quantidade de municípios, cujos conselhos atuem como instância de Controle Social do PBF
Como o indicador é calculado?	O município tem Conselho que atua como instância de Controle Social do PBF ? SIM ou NÃO
Fonte de informações para calcular o indicador:	Censo SUAS 2013 - Gestão Municipal

Situação do Município - 2013	
Meta do município:	Conselho Municipal de Assistência Social deve ser a instância de controle social do PBF
O Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de controle social do PBF?	O próprio Conselho Municipal de Assistência Social ou comissão permanente do CMAS
Situação do município:	Meta alcançada

Apuração (acompanhamento) da Meta		
Conselho Municipal de Assistência Social deve ser a instância de controle social do PBF		
Ano	Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família	Situação
2013*	O próprio Conselho Municipal de Assistência Social ou comissão permanente do CMAS	Meta alcançada



Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome



Em caso de dúvidas e/ou sugestões entre em
contato conosco através do email:
rede.suas@mds.gov.br com assunto "RI Pacto
de Aprimoramento".